

Salto sim Salto

Prefeitura da Estância Turística de Salto



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 259/2020

Processo Administrativo nº 3006/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: De Bessa Eventos Eireli

Objeto: Fornecimento de lanches, bolos e refrigerantes, destinados aos usuários dos CRAS, aos adolescentes durante as ações desenvolvidas nos CREAS e reuniões de equipe.

Referente: Pregão Eletrônico nº 08/2020

Valor Total: R\$98.598,00 (noventa e oito mil quinhentos e noventa e oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Ação Social e Cidadania**, o Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **De Bessa Eventos Eireli**, sediada à Avenida Alfredo Zunkeller, nº 600, Bairro Parque Mandaqui na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.421-070, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.586.575/0001-08 e Inscrição Estadual nº 144.941.520.117, neste ato representada pelo Sr. **Adalberto Garcia Moreira de Bessa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 8.296.397 e do CPF nº 003.972.748-31, doravante designada simplesmente contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de lanches, bolos e refrigerantes, destinados aos usuários dos CRAS, aos adolescentes durante as ações desenvolvidas nos CREAS e reuniões de equipes, conforme especificações e quantidades anexa ao edital, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Item	Quantidade Anual estimada	ESPECIFICAÇÃO	Marca/Procedência /Gramagem	Valor Unit.	Valor Total
01	4.500/ anual	Lanche - tipo 1 - composto de pão francês (50 gramas), 02 fatias de queijo tipo muçarela (20 gr. cada), 02 fatias de presunto cozido (20gramas.cada). OBS: Fabricação do pão e montagem do lanche com data do dia da entrega, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios. O lanche deverá estar embalado individualmente em sacos de polipropileno / polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado	Própria, 3 Marias, Sadia, Conforme Edital	R\$3,00	R\$13.500,00

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial - Salto/SP - Brasil - CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 - www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

1



02	3.000/ anual	Lanche – tipo 2 – composto de pão francês (50 gr), 02 fatias de queijo tipo muçarela (20 gr. cada), 30 gr. de salame fatiado, 02 fatias de tomate, 01 folha de alface e maionese. OBS: Fabricação do pão e montagem do lanche com data do dia da entrega, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios. O lanche deverá estar embalado individualmente em sacos de polipropileno / polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado.	Própria, 3 Marias, Sadia, Conforme Edital	R\$4,00	R\$12.000,00
03	1.500 /anual	Refrigerantes de 2 litros: deverão ser em frascos de 02 (dois) litros, de boa qualidade “1ª linha e sabores diversos, podendo ser laranja/limão e guaraná e ou cola, servidos gelado.	Pepsi, Fanta laranja, Fanta limão, Conforme Edital	R\$11,00	R\$16.500,00
04	4.500/ anual	Refrigerante de lata de 350 ml OBS: Deverão ser entregues sempre gelados, de diversos sabores, podendo ser de laranja, limão, guaraná e ou cola, de primeira linha.	Pepsi, Fanta Laranja, Fanta limão Kwat, Conforme Edital	R\$2,50	R\$11.250,00
05	600/ anual	Bolo - Massa pão de ló, com as seguintes opções de sabor: Bolo de chocolate com cobertura de brigadeiro; Bolo de cenoura com cobertura de chocolate; Bolo de limão com cobertura de mousse de limão e Bolo toalha felpuda com cobertura de coco, pesando no mínimo 500 gramas cada. Fabricação do bolo e montagem com data do dia da entrega, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, cortados em fatias adequadas	Fabricação Própria	R\$15,00	R\$9.000,00
06	1.200 /anual	Lanche de metro: composto de 1 pão tipo baguete simples de 100 cm (média de 25 fatias por metro). Dos recheios: deverá conter 700 gramas de frios, podendo ser de peito de peru / frango / presunto e queijo / salame / lombo, todos os sabores deverão vir acompanhados de alface fresca, rodela de tomate e 100 gramas de requeijão cremoso, de acordo com a solicitação do contratante. Os mesmos deverão ser entregues cortados em fatias adequadas para o lanche de metro e acondicionados em caixas descartáveis apropriadas para serem servidos.	Fabricação Própria Estrela.	R\$30,29	R\$36.348,00
Valor Total R\$ 98.598,00					

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Renato Canzano Filho**, portador do CPF nº 431.691.088-40, Assistente Técnico.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

2

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$98.598,00**(noventa e oito mil quinhentos e noventa e oito reais),

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em 10(dez) dias descontado a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal, que será emitida sempre no último dia de cada mês, o documento fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Ação Social e Cidadania e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 08/2020 e Contrato Adm. nº 259/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: lucro, preparo, entregas e todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

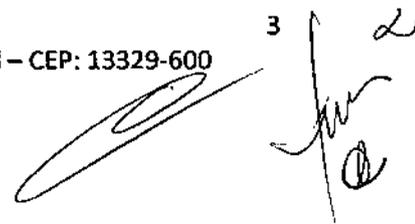
5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de nºs 02.11.02.339030.08.244.0006.2.636.05.500007 – Recurso Federal, (ficha 282), nº 02.11.02.339030.08.244.0006.2.637.05.500031 – Recurso Federal, (ficha 284), nº 02.11.02.339030.08.243.0006.2.641.02.500010 – Recurso Estadual, (ficha 281) e nº 02.11.02.339030.08.122.0006.2.642.05.500012 – Recurso Federal, (ficha 280), todos da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade da de Salto.

DO LOCAL DA ENTREGA

Cláusula Sexta:

6.1. Os pedidos serão solicitados com, no mínimo 03(três) dias de antecedência e indicação para o local de entrega.

6.2. Serão solicitados somente quantias necessárias para o atendimento dos espaços indicados de acordo com cronograma encaminhado mensalmente para o contratado.



6.3. Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada. O lanche deverá estar embalado individualmente em sacos de polipropileno/polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e ainda conter a embalagem secundária, tipo térmica para o transporte.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Ação Social e Cidadania, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.5. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões de qualidade, higiene e legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

6.7. A Contratada deverá fornecer os produtos frescos e de boa qualidade, dentro do prazo de validade, gramagem e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato.

6.8. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

6.9. Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o mês/ano.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

8.2. A Contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

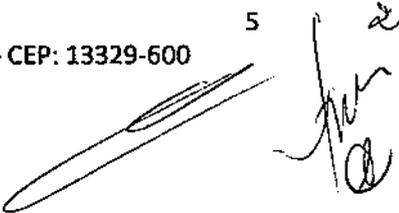
8.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. A Contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Ação Social e Cidadania, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, ficando



também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 08/2020.

DO FORO

Cláusula Nona:

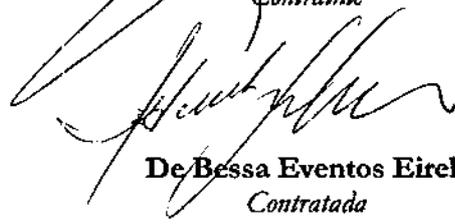
9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 26 de agosto de 2020.

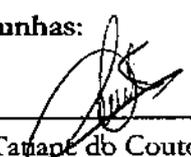


José Carlos Grigoletto
Secretário de Ação Social e Cidadania
Contratante



De Bessa Eventos Eireli
Contratada

Testemunhas:



Camila Tatiane do Couto Santos



Maria Lucinda Anacleto

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: DE BESSA EVENTOS EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 259/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE LANCHES, BOLOS E REFRIGERANTES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS CRAS, AOS ADOLESCENTES DURANTE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NOS CREAS E REUNIÕES DE EQUIPE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 26 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

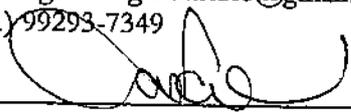
Data de Nascimento: 07/01/1962

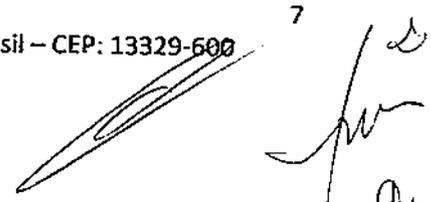
Endereço residencial: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: 



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário de Ação Social e Cidadania

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA Cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 9908018361

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Adalberto Garcia Moreira de Bessa

Cargo: Engenheiro/Administrador

CPF: 003.972.748-31RG: 8.296.397

Data de Nascimento: 21/10/1959

Endereço residencial completo: Avenida do Guaca nº63 apto. 42-A Bairro Mandaqui, na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: debessaeventos@terra.com.br

E-mail pessoal: adalbertobessa@terra.com.br

Telefone (s): (11)96294-2262

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.